



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 19:00 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 079/2014, (Nº 049/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1002/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.759, DE 08 DE JANEIRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO – FUNDATRAN JUNTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – S.U., E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 067/2014, PROCESSO Nº 824/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PEREIRA NETO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL AMERICANO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2014, (Nº 047/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1000/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, ACRESCENTANDO FACES DE QUADRA À TABELA 1, ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013, PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2015. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Gabinete do: Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 079 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
1002/14
Protocolo

PROC. Nº 1002 / 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1002/2014</u>
Início:	<u>27/Novembro/2014</u>
Termínio:	<u>20/Dezembro/2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Lizete</i>	
Funcionário Encarregado	

OF. ML Nº 049/2014

Diadema, 26 de novembro de 2014.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

DATA: 26/11/2014

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN, e dá outras providências.

Uma das mais relevantes atribuições do FUNDATRAN é atuar como auxiliar e contribuir na organização do trânsito de nossa cidade, sob o aspecto da mobilidade urbana, compartilhando problemas e auxiliando nas ações que permitam ao Município melhoria nas áreas de infraestrutura urbana, sinalização viária, educação para o trânsito, incremento e melhoria do serviço de fiscalização e o estabelecimento de parcerias que objetivem a otimização do sistema viário.

O Governo tem pautado suas ações no sentido de reestabelecer políticas públicas voltadas ao cidadão diademense, incluindo-se aí, aquelas voltadas à mobilidade urbana. Nesse contexto, propõe-se a alteração da legislação que criou o FUNDATRAN, especialmente o seu artigo 2º, de maneira a inserir o Fundo numa nova conjuntura, qual seja, transparência.

As modificações se fazem necessárias no sentido de que as possibilidades de investimentos que esta permite, em ações com recursos oriundos de infrações de trânsito, se materializem rápida e de maneira clara em seu âmbito, delimitando sem subjetividades os fins a que se destinam, contribuindo efetivamente em melhoria de condições de fluidez e segurança do trânsito no Município de Diadema.

Importante frisar que a alteração pretendida foi devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo do FUNDATRAN e permitirá maior agilidade no que concerne a aplicação de recursos, estando em consonância com as necessidades da

J

1700 25/11/2014 08:07:17 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
10021/2014
Protocolo 9

Gabinete do Prefeito

população, redundando em obras, ações de educação de trânsito, serviços e parcerias de manutenção e conservação do sistema viário pretendidas pelo Poder Público em sua política integradora, respaldadas pela legislação vigente, e sem as quais seria impossível prosseguir com as ações pretendidas.

Ademais, servirá, ainda, a alteração de parte obsoleta da legislação, quando suprime o Departamento de Transportes SU-2 como órgão executivo de trânsito, estabelecendo também que a política de educação no trânsito deve estender-se objetivamente à educação de crianças, jovens e adultos além de outras providências.

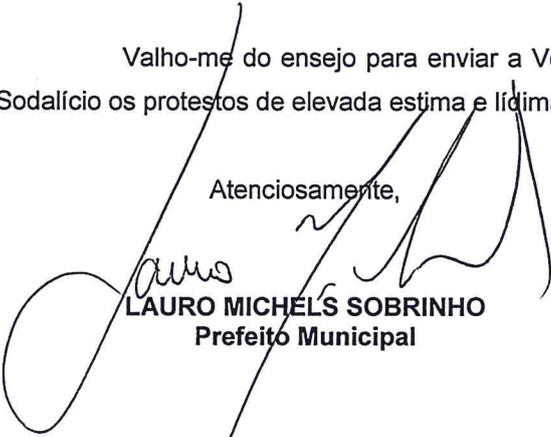
Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesse sentido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse público e social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lícita consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 26/11/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 079 / 2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... <u>04</u>
<u>1002/14</u>
Protocolo <u>9</u>

PROC. Nº 1002/2014

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1002/2014</u>
Início:	<u>27/11/2014</u>
Termino:	<u>20/12/2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
..... <u>Michels</u> Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto à Secretaria de Serviços Urbanos – S.U., e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...):

I - (...)

II – investimentos na infraestrutura urbana, obras e instalações, no que se refere ao suporte do sistema de trânsito e circulação;

III – aquisição de equipamentos e material permanente de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de trânsito e operação ao sistema viário;

IV – pagamento de gratificação aos policiais militares que sejam designados para atuação em ações e fiscalização de policiamento de trânsito, quando haja convênio firmado entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Segurança Pública) e o Município de Diadema, através da Secretaria Municipal de Transportes ou outra que vir a substituí-la nas atribuições de órgão executivo de trânsito Municipal;

V – pagamento de prestações de serviços ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicas para o setor de trânsito;

VI – programas de educação de trânsito;

VII – equipamentos e serviço de apoio ao usuário;

VIII – investimentos em equipamentos que favoreçam a segurança na circulação de pedestres, especialmente aos deficientes, minimizando conflitos;

IX – capacitação tecnológica dos setores de trânsito para movimento dos sistemas de gestão de trânsito e de mobilidade urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05
1002134
Protocolo 9

Gabinete do Prefeito

X – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sede física da Secretaria Municipal de Transportes, ou outra que sucedê-la nas atribuições de órgão executivo Municipal de trânsito;

XI – desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do FUNDATRAN;

XII – cooperar com organismos vinculados ao Estado e à União (CIRETRAN, DETRAN) lotados no Município, concernentes à fiscalização do trânsito no Município de Diadema;

XIII - selecionar valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e promover seu aperfeiçoamento e capacitação;

XIV - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de técnicos e delegações do Município em treinamentos, cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional, cujo tema seja relacionado ao trânsito.

§ 1º – O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a XIV serão orientados e implementados pelo Departamento de Trânsito, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Transportes - ST.

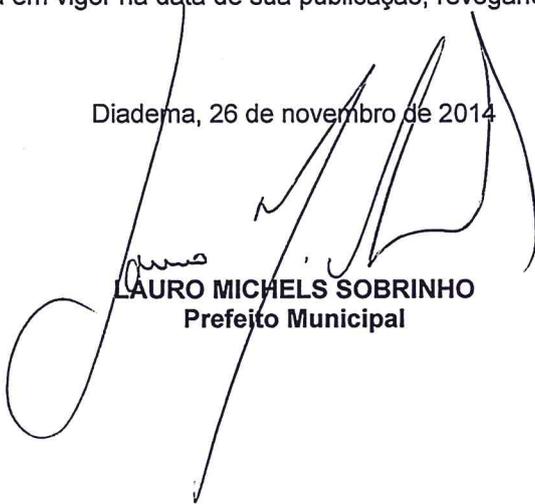
§ 2º - (...)

§ 3º - Os programas de educação de trânsito mencionados na presente Lei deverão também atingir o ensino infantil, fundamental e o dos jovens e adultos no Município de Diadema.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, em especial a do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

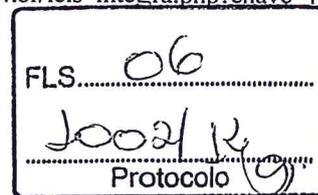
Diadema, 26 de novembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).

Lei Ordinária Nº 1759/1999, de 08/01/1999

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 131598
Mensagem Legislativa: 8598
Projeto: 8498
Decreto Regulamentador: não consta



Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN junto a Secretaria de Serviços Urbanos - S.U. e da outras providências

Alterada por:

L.O. 1992/2000 L.O. 2205/2002 L.O. 2427/2005 L.O. 2744/2008 L.O. 2849/2009

LEI N.º 1.759/99 DE 08 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN junto à Secretaria de Serviços Urbanos - S.U., e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~ARTIGO 1º - A Prefeitura do Município de Diadema fica autorizada a instituir junto à Secretaria de Serviços Urbanos, o Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, que reger-se-á por esta Lei.~~

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Diadema fica autorizada a instituir junto à Secretaria de Transportes, o Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, que reger-se-á por esta Lei. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.427/2005)

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES, RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Das Finalidades

FLS. 07
1002/14
Protocolo D

ARTIGO 2º - O Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

~~I - Desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de educação de trânsito no Município, além de financiar total ou parcialmente programas integrados de educação de trânsito, desenvolvidos pela Secretaria de Serviços Urbanos ou com esta conveniados;~~

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de educação de trânsito no Município, além de financiar total ou parcialmente programas integrados de educação de trânsito, desenvolvidos pela Secretaria de Transportes ou com esta conveniados; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.427/2005)

II - Custear despesas com trabalhos que visem à otimização do sistema viário municipal, pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de trânsito;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas objeto do FUNDATRAN;

IV - Atender o custeio das despesas diversas de caráter urgente inadiável, necessários à execução das ações e serviços do Departamento de Transportes (SU - 2);

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sede física do Departamento de Transportes (SU - 2);

VI - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do FUNDATRAN;

VII - Cooperar com organismos vinculados ao Estado e à União (CIRETRANS, DETRANS) lotados no Município, concernentes à fiscalização do trânsito no Município de Diadema;

VIII - Selecionar valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e promover seu aperfeiçoamento e capacitação;

IX - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de técnicos e delegações do Município em treinamentos, cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional, cujo tema seja relacionado ao trânsito;

PARÁGRAFO 1º - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a IX será orientado e implementado pelo Departamento de Transportes (SU - 2).

~~PARÁGRAFO 2º - Ficam destinados à Educação, através da Escolinha~~

FLS. 08
1002/14
Protocolo 07

~~de Trânsito, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito.~~

~~PARÁGRAFO 2º — Ficam destinados à Educação para o Trânsito, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito. (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.992/2000)~~

~~PARÁGRAFO 2º — Ficam destinados à Educação para o Trânsito, um valor mínimo de 10% (dez por cento) e um valor máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito ... (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.205/2002)~~

PARÁGRAFO 2º - Ficam destinados à Educação para o Trânsito, um valor mínimo de 5% (cinco por cento) e um valor máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.849/2009).

Seção II

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 3º - O Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN será constituído com os seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul, operado por concessionária contratada e administrado pelo Departamento de Transportes (SU - 2);

II - Produto de arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município, de acordo com os Convênios firmados com a Polícia Militar e o DETRAN;

III - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - Produto de arrecadação de Autorização Especial de Trânsito - AET (cargas especiais);

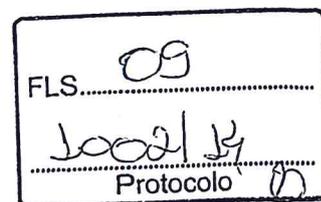
V - Arrecadação proveniente da exploração publicitária advinda de sistemas de sinalização urbana concedidos à iniciativa privada;

VI - Produto da arrecadação auferida com as taxas de guincho e estadia dos veículos recolhidos no pátio de veículos municipal;

VII - Receitas arrecadadas que sejam provenientes da aplicação das determinações específicas da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), na parte que couber ao Município, tais como o licenciamento de bicicletas, ciclomotores, veículos de tração animal, autorizações para obras ou eventos que se realizem ou afetem o sistema viário.

ARTIGO 4º - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, será incorporado ao patrimônio do Município.

Seção III
Da administração



ARTIGO 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN;

II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento às contas correntes específicas do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN;

IV - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, de acordo com a prescrição do Código de Trânsito Brasileiro;

V - Encaminhar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, à Câmara Municipal e à Secretaria de Finanças, os balancetes do mês anterior;

ARTIGO 6º - Os recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN serão administrados pelo Conselho Deliberativo composto por 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

~~ARTIGO 7º - Integrarão o Conselho Deliberativo:~~

~~I - O Titular da Pasta da Secretaria de Serviços Urbanos, como Presidente;~~

~~II - O Diretor do Departamento de Transportes, como Vice-Presidente;~~

~~III - O Chefe da Divisão de Trânsito;~~

~~IV - Um representante da Pasta da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~

~~V - Um representante da Pasta da Secretaria de Finanças;~~

~~VI - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelos Vereadores;~~

~~VII - Um representante do setor empresarial, indicado, em conjunto, pela ACID/CIESP, em sistema de rodízio entre estas instituições;~~

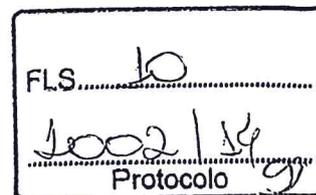
~~VIII - Um representante da OAB/Diadema;~~

~~IX - Um representante da Polícia Militar, indicado pelo comando da unidade de Diadema;~~

~~X - Um representante do CIRETRAN de Diadema.~~

~~ARTIGO 7º - Integrarão o Conselho Deliberativo: (Artigo e Incisos, Redação dada pela Lei Municipal nº 2.427/2005)~~

~~I - O Titular da Pasta da Secretaria de Transportes, como Presidente;~~



- ~~II - O Diretor do Departamento de Trânsito, como Vice-Presidente;~~
- ~~III - O Chefe da Divisão de Trânsito;~~
- ~~IV - Um representante da Pasta da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~
- ~~V - Um representante da Pasta da Secretaria de Finanças;~~
- ~~VI - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelos Vereadores;~~

VII - Um representante do setor empresarial, indicado, em conjunto, pela ACID/CIESP, em sistema de rodízio entre estas instituições;

- ~~VIII - Um representante da OAB/Diadema;~~
- ~~IX - Um representante da Polícia Militar, indicado pelo comando da unidade de Diadema;~~
- ~~X - Um representante do CIRETRAN de Diadema.~~

ARTIGO 7º - Integrarão o Conselho Deliberativo: (Artigo e Incisos, redação dada pela Lei Municipal mº 2.744/2008)

- I - o Titular da pasta da Secretaria de Transportes, como Presidente;
- II - o Diretor do Departamento de Trânsito, como Vice-Presidente;
- III - o Chefe da Divisão de Trânsito;
- IV - um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- V - um representante da Pasta da Secretaria de Finanças;
- VI - um representante da Câmara Municipal, indicado pelos Vereadores;
- VII - um representante do Setor Empresarial, indicado, em conjunto, pela ACID/CIESP, em sistema de rodízio entre estas instituições;
- VIII - um representante da OAB/Diadema;
- IX - um representante do CIRETRAN de Diadema.

ARTIGO 8º - Os conselheiros nomeados pelos incisos IV até VI do art. 7º, exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo serem reconduzidos uma vez por igual período.

ARTIGO 9º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

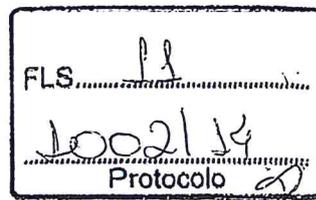
ARTIGO 10 - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Serviços Urbanos.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente;

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.

ARTIGO 11 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente, em dias distintos.

ARTIGO 12 - Para operacionalização financeira do Fundo de



Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, fica o Executivo autorizado a abrir contas bancárias solidárias, exclusivas do FUNDATRAN, que deverão ser movimentadas pela Secretaria de Finanças, observadas as prescrições do artigo 5º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Deliberativo o acompanhamento e a auditoria na movimentação destas contas, bem como obter a assessoria da Secretaria de Finanças para a elaboração dos balancetes mensais citados no inciso V do artigo 5º.

ARTIGO 13 - Fica criado o Conselho Fiscal do FUNDATRAN, que será composto por 03 (três) membros titulares e (03) três suplentes.

PARÁGRAFO 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pelas entidades representativas, e com sede no Município:

- a) 01 (um) representante da OAB;
- b) 01 (um) representante da ACID;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

PARÁGRAFO 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar e dar parecer nos lançamentos fiscais e balancetes mensais e anuais do FUNDATRAN.

II - Emitir parecer dos atos do Conselho Deliberativo descritos no artigo 5º, incisos I a IV.

PARÁGRAFO 3º - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo elencados no artigo 7º, incisos I, II e III.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14 - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 15 - Para cobrir as despesas de que estabelece esta Lei, será procedido abertura de crédito especial, consignado no orçamento da Secretaria de Serviços Urbanos, com a seguinte classificação:

10.1.16.91.5732.048 - Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN
 3120 - Material de Consumo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 3132 - Outros Serviços e Enc.: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 3224 - Transferências à União: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 4120 - Equip. e Mat. Perman.: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

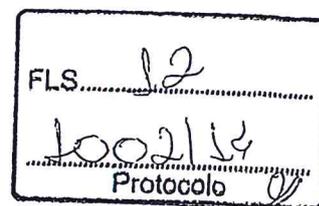
ARTIGO 16 - Para cobertura de crédito a que se refere o artigo anterior, será utilizado os recursos provenientes de anulação da seguinte classificação orçamentária:

10.1.16.91.5732.043.3132 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de janeiro de 1 999.

(^a) GILSON MENEZES
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/14 (Nº 049/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.002/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1.999, que dispôs sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto à Secretaria de Serviços Urbanos – S.U., e dando outras providências.

Estão sendo propostas alterações em algumas das destinações dos recursos financeiros captados para o Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN, os quais, de acordo com legislação em vigência, estão assim determinados:

- Custear despesas com trabalhos que visem à otimização do sistema viário municipal, pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de trânsito;
- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas objeto do FUNDATRAN;
- Atender o custeio das despesas diversas de caráter urgente inadiável, necessários à execução das ações e serviços do Departamento de Transportes (SU – 2);
- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sede física do Departamento de Transportes (SU – 2);
- Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do FUNDATRAN;
- Cooperar com organismos vinculados ao Estado e à União (CIRETRANs, DETRANs) lotados no Município, concernentes à fiscalização do trânsito no Município de Diadema;
- Selecionar valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e promover seu aperfeiçoamento e capacitação;
- Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de técnicos e delegações do Município em treinamentos, cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional, cujo tema seja relacionado ao trânsito.

As destinações propostas pelo Autor são as seguintes:

- Investimentos na infraestrutura urbana, obras e instalações, no que se refere ao suporte do sistema de trânsito e circulação;
- Aquisição de equipamentos e material permanente de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de trânsito e operação ao sistema viário;
- Pagamento de gratificação aos policiais militares que sejam designados para atuação em ações e fiscalização de policiamento de trânsito, quando haja convênio firmado entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Segurança Pública) e o Município de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei Complementar nº 079/14):

- Diadema, através da Secretaria Municipal de Transportes ou outra que vir a substituí-la nas atribuições de órgão executivo de trânsito municipal;
- Pagamento de prestações de serviços ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicas para o setor de trânsito;
 - Programas de educação de trânsito;
 - Equipamentos e serviço de apoio ao usuário;
 - Investimentos em equipamentos que favoreçam a segurança na circulação de pedestres, especialmente aos deficientes, minimizando conflitos;
 - Capacitação tecnológica dos setores de trânsito para movimento dos sistemas de gestão de trânsito e de mobilidade urbana.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor enfatiza que as alterações propostas destinam-se a “inserir o Fundo numa nova conjuntura, qual seja, transparência”.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, planejando e implementando o sistema de transporte e trânsito, bem como a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as normas de proteção à saúde, segurança e ao meio ambiente.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de novembro de 2014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver^a CIDA FERREIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 079/2014

PROCESSO Nº 1002/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA LEI Nº 1.759/1999, QUE CRIOU O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO – FUNDATRAN.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 079/2014 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ofício ML. nº 049/2014, na origem, protocolizado nesta Casa de Leis no dia de hoje, 27 de novembro de 2014, que versa sobre a alteração da Lei nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, que dispôs sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto à Secretaria de Serviços Urbanos – S.U., e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre a alteração da Lei nº 1.759/1999 que criou o Fundo de Assistência ao Trânsito de Diadema, este tendo a função de auxiliar para a fluidez e segurança no trânsito no Município, sendo os recursos nele depositados destinados à melhoria da infraestrutura urbana, sinalização viária, educação para o trânsito, incremento e melhoria do serviço de fiscalização e o estabelecimento de parcerias que objetivem a otimização do sistema viário.

Conforme expõe o Exmo. Chefe do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a legislação de modo a dar maior transparência à gestão dos recursos do FUNDATRAN.

Expõe o Exmo. Chefe do Executivo, que o conselho deliberativo do FUNDATRAN é favorável às alterações pretendidas, argumentando que trarão maior agilidade no que concerne a aplicação de recursos, estando em consonância com as necessidades da população, redundando em obras, ações de educação de trânsito, serviços e parcerias de manutenção e conservação do sistema viário pretendidas pelo Poder Público.

Merece destaque mencionar a exclusão do Departamento de Transportes SU-2 como órgão executivo de trânsito prevista no presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Além disso, é também digno de nota, o teor da nova redação que se pretende dar ao inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 1.759/1999, que prevê a possibilidade do uso dos recursos do FUNDATRAN para o pagamento de gratificações aos policiais militares que venham a atuar em ações e fiscalização de policiamento de trânsito, mediante convênio firmado entre o Município e o Estado de São Paulo.

Quanto ao mérito, este Relator considera oportuno o presente Projeto de Lei, visto que aperfeiçoa a legislação concernente ao FUNDATRAN, dando maior eficiência no uso dos recursos do Fundo.

No que respeita ao aspecto econômico, posiciono-me favoravelmente à aprovação do projeto de lei em consideração, face a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas oriundas de sua aprovação.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 079/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 27 de novembro de 2014.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 079/2014, OF. ML. nº 049/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração da Lei nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, que dispôs sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto à Secretaria de Serviços Urbanos – S.U.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSÁ QUBIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
824/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 067 /2014
PROCESSO Nº 824 /2014

COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui o Dia Municipal do Futebol Americano, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Futebol Americano, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia Municipal do Futebol Americano serão realizadas palestras sobre a modalidade esportiva, workshop, seleção de novos jogadores e campeonatos municipais de futebol americano.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de setembro de 2014.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade instituir no Calendário Oficial do Município de Diadema o "Dia do Futebol Americano", visando à valorização do esporte em nosso Município.

Há mais de vinte anos, outra modalidade esportiva passou a ganhar espaço no coração de alguns brasileiros. Em 1986, começa a história do futebol americano no Brasil, nascido nas areias cariocas, o esporte desenvolveu-se através do beach football, idealizado e praticado por Robert Segal e Thomaz Brazil e mais alguns amigos, cerca de 20 pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO

FLS. - 03
024/2014
Protocolo

Com o boom de TV's a cabo no Brasil e com transmissões na TV aberta, o esporte ganhou popularidade nos anos 90, assim o Flag football começou a ser implantado em São Paulo nas escolas, fazendo parte da grade de educação física. Em 1991 surge a primeira equipe de futebol americano de grama, o Joinville BlackHawks, fundado por Dennis Prants, equipe que em 1994 passa a ser chamado de Joinville Panzers.

Somente a partir da última década que a pratica do esporte começou a ser difundida de forma maciça em 2000 começa o Carioca Bowl (Campeonato no Rio de Janeiro realizado na areia) e depois de vários amistosos e torneios realizados na região sul, foi organizado em 2006 o primeiro Campeonato de grama no Brasil, a Liga Catarinense de 2006 contou com a participação de 4 equipes (Joinville Panzers, Brusque Admirals, Floripa Istepôs e Jaraguá Breakers), e em 17 de novembro de 2007 a Seleção Brasileira de Futebol Americano participou de um amistoso contra a Seleção Uruguaia em Montivideu, jogo realizado com todas as proteções desejáveis para a prática do esporte, o resultado foi a vitória da Seleção anfitriã por 20 x 14.

No dia 25 de outubro de 2008 o futebol americano no Brasil começa a ser praticado com a utilização de todos os equipamentos de proteção (shoulder pad e capacete) o jogo foi entre as equipes do Curitiba Brown Spiders e o até então Barigui Crocodiles; jogo realizado em Curitiba/PR, o Brown Spiders sai vencedor por 33 a 10.

No ano de 2009 o Campeonato Catarinense começa a ser praticado com o uso dos equipamentos de proteção, sendo o primeiro Campeonato Estadual com a utilização de equipamentos, no mesmo ano foi lançado o primeiro Torneio Nacional, que foi denominado de Torneio Touchdown, vencido pelo até então Rio de Janeiro Imperadores.

Com o crescimento e interesse pelo esporte, foram criados diversos times, e conseqüentemente diversas entidades que buscam a formação de atletas, organização de campeonatos e início de profissionalização do esporte no país.

Nos dias atuais essa modalidade de futebol tem ganhado grande proporção na área do esporte, conta com 12 entidades filiadas, representando estados brasileiros. Em 2012 foi criada a Liga Brasileira de Futebol Americano, e com ela foi institucionalizado um torneio de jogos, disputado por 100 times de varias regiões do país, dividido em duas conferencias.

Temos clubes que já estão totalmente interlaçados com essa modalidade e estão trabalhando duro para que o mesmo tenha a mesma qualidade do futebol brasileiro, o clube do Corinthians e do Fluminense fizeram parcerias com times já estabelecidos e estruturados no esporte e criaram o Fluminense Imperadores e o Corinthians Steamrollers.

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO

FLS. -04-
024/2014
Protocolo

O nosso município está sendo representado pelo time Diadema Diamond Futebol Americano, que já existe há mais de um ano, vem se fortalecendo a cada dia, e que hoje esta pleiteando a essa Casa de Vereadores como incentivo e valorização a instituição do dia Municipal do Futebol Americano.

O time foi fundado em 18 de maio de 2013 e vem trabalhando de forma incansável para realizar uma boa representação, bem como socializar através deste esporte a juventude diademense.

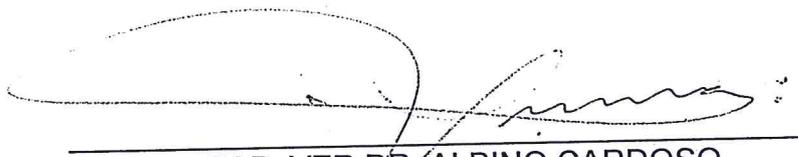
A prática regular de esportes contribui de maneira decisiva para uma vida saudável, com bem estar e com uma maior consciência e respeito com o próprio corpo. O esporte influencia no aumento da expectativa de vida, pois reduz o risco em relação a doenças do coração, diabetes e alguns tipos específicos de cânceres.

Essa modalidade de esporte é inovadora em nosso município, tem um papel fundamental no desenvolvimento de capacidade entre adolescentes e jovens. Além de ser uma oportunidade de conhecer novos caminhos, pode contribuir para melhorar o desempenho escolar e no dia a dia.

O esporte contribui para a melhora das relações sociais uma vez que podem unir, de uma maneira espontânea e criativa, as pessoas na comunidade. Além disso, pode ser uma excelente forma de inclusão social, ao permitir oportunidades iguais de participação independente de gênero, raça ou habilidade dentro do nosso município.

Podemos afirmar que o esporte é o melhor caminho para tirar um jovem da vida das drogas, do crime e do álcool, vemos instituições acolhedoras que recolhem jovens das ruas e periferias e envolvendo no mundo do esporte auxilia para que eles não pesem em cometer infrações penais, tendo a consciência equilibrada e pronta para pensar em um futuro melhor para si mesmo e para seus familiares.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2014.


GAB. VER. DR. ALBINO CARDOSO

CSO

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 067/2014 - PROCESSO Nº 824/2014

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Futebol Americano, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal do Futebol Americano, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que em comemoração ao Dia Municipal do Futebol Americano serão realizadas palestras sobre a modalidade esportiva, workshop, seleção de novos jogadores e campeonatos municipais de futebol americano. Ademais, a data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

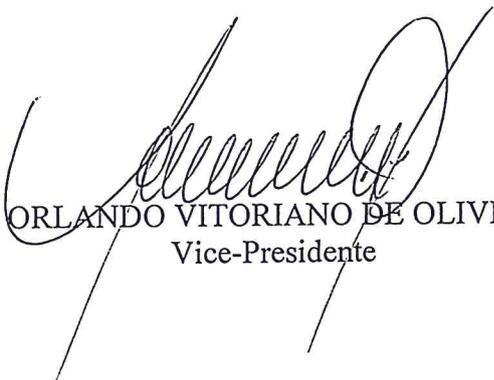
É o parecer.

Diadema, 24 de outubro de 2.014.


Ver^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 067/2014 - PROCESSO Nº 824/2014

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Futebol Americano, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal do Futebol Americano, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que em comemoração ao Dia Municipal do Futebol Americano serão realizadas palestras sobre a modalidade esportiva, workshop, seleção de novos jogadores e campeonatos municipais de futebol americano. Ademais, a data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 24 de outubro de 2014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRA PARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 067/2014, Processo nº 824/2014, que institui o Dia Municipal do Futebol Americano, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que institui o Dia Municipal do Futebol Americano, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia Municipal do Futebol Americano, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

el

100



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 067/2014 – Processo nº 824/2014)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 24 de outubro de 2.014.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2014, PROCESSO Nº 824/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador DR ALBINO CARDOSO PEREIRA que institui, no âmbito de Diadema, o Dia Municipal do Futebol Americano.

A propositura dispõe que o Dia Municipal do Futebol Americano será comemorado anualmente, no dia 18 de maio e que a data será incluída no Calendário Oficial do Município.

Ainda, dispõe a propositura que em comemoração ao dia Municipal do serão realizadas palestras sobre a modalidade esportiva, workshop, seleção de novos jogadores e campeonatos municipais de futebol americano.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura explica que o Futebol Americano é modalidade esportiva cuja prática vem crescendo rapidamente no Brasil e nosso Município já possui inclusive um time, o Diadema Diamond Futebol Americano.

Adicionalmente, o nobre Vereador que trata-se de medida que incentiva a prática do esporte, lembrando dos benefícios que a prática esportiva traz à saúde e da importância do esporte como forma de integração e inclusão social, principalmente de jovens e crianças.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista não faz qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei nº 067/2014, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobrir as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

De todo o exposto, este analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2014, na forma que se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 30 de outubro de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 067/2014

PROCESSO Nº 824/2014

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL AMERICANO DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO que institui o Dia Municipal do Futebol Americano de Diadema, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, e dá outras providências.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo Autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Conforme explicita o nobre Vereador, autor da propositura, em sua justificativa, nos dias atuais, o futebol americano vem ganhado espaço na prática esportiva e nos meios de comunicação brasileiros, existindo hoje 12 entidades filiadas representando diversos estados no Torneio Nacional denominado Touchdown.

Em 2012, foi criada a Liga Brasileira de Futebol Americano, tendo sido institucionalizado um torneio disputado por 100 times de todo o Brasil e dividido em duas conferências.

O nobre Vereador ainda menciona que o nosso Município está sendo representado pelo time Diadema Diamond Futebol Americano, com mais de um ano de existência.

O artigo 2º da propositura dispõe que em comemoração ao Dia Municipal do Futebol Americano deverão ser realizadas palestras a respeito da modalidade esportiva, oficinas, seleção de novos jogadores e competições.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, vez que trata-se de medida que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

promove o esporte que como o nobre colega Vereador, autor da propositura, expõe, é excelente meio para a socialização e inclusão dos indivíduos, em especial os jovens, além de dos benefícios que traz à saúde dos praticantes.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo à aprovação do Projeto de Lei em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei, conforme dispõe o art. 4º.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2014, na forma em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2014.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do nobre colega Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto que institui o Dia Municipal do Futebol Americano de Diadema, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, e dá outras providências, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
1000/14
Protocolo

PROC. Nº 1000/2014.

Diadema, 18 de novembro de 2014.

OF. ML. Nº 047/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

DATA...../...../20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten Signature]
.....
PRESIDENTE

18-11-2014 09:05:11 CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Lei Municipal n.º 999, de 27 de janeiro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 378, de 18 de setembro de 2013, que institui o imposto sobre a transmissão de bens imobiliários e de direitos a eles relativos.

Tal projeto busca inserir duas novas faixas de face de quadra na Tabela 1, anexa à Lei Complementar, descobertas recentemente.

Dessa forma, justifica-se a proposta para a aprovação de lei complementar com o escopo principal de inserir duas novas faixas de face de quadra na Tabela 1, buscando com isso atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal no que pertine a arrecadação e a obediência ao princípio da isonomia na cobrança de tributos.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
1000/14
Protocolo

Gabinete do Prefeito

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO

Presidente da Câmara Municipal

DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 19/11/2014



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04
1000/14
Protocolo 01

PROC. Nº 1.000/2014

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

ACRESCENTA faces de quadra à Tabela 1, anexa a Lei Complementar nº 378, de 18 de setembro de 2013, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imobiliários e de Direitos a eles Relativos no exercício de 2015.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescida à Tabela 1, anexa a Lei Complementar nº 378, de 18 de setembro de 2013, as seguintes faixas de quadra:

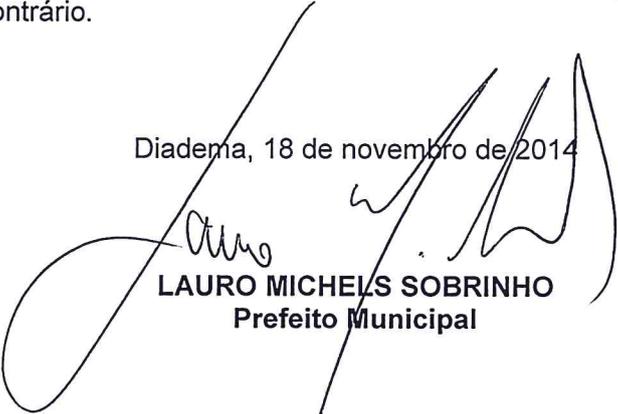
VALOR DE METRO QUADRADO DOS TERRENOS (POR FACE DE QUADRA)

<i>Zona</i>	<i>Quadra</i>	<i>Logradouro</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nome do Logradouro</i>	<i>Vm²</i> <i>Terreno</i> <i>ITBI</i>
12	066	0097	AV	ANTONIO PIRANGA	1.599,65
52	078	1091	RUA	TACIBA	533,22

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

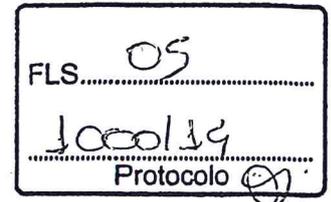
Diadema, 18 de novembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).

Lei Complementar Nº 378/2013, de 18/09/2013

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 83113
Mensagem Legislativa: 2813
Projeto: 1000813
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUIU NO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS.

Altera:

L.O. 999/1989

LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2013)

(nº 028/2013, na origem)

Data de publicação: 27 de setembro de 2013

DISPÕE sobre alteração da Lei Municipal n.º 999, de 27 de janeiro de 1989, que institui o imposto sobre a transmissão de bens imobiliários e de direitos a eles relativos.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º

- I.
- a) sobre o valor efetivamente financiado:
1. - 0,5%(meio por cento), até R\$ 50.000,00;
 2. - 1,0%(um por cento) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00;
 3. - 1,5%(um e meio por cento) de R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00
- b) sobre o valor restante 2,5% (dois e meio por cento)
- II. Demais transmissões a qualquer título: 2,5% (dois e meio por cento)
- III.”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º - A base de cálculo do imposto é o valor de bem ou direito transmitido, constante do título de transmissão, ou valor venal atribuído aos imóveis, pelo Município, através da planta genérica de valores e das tabelas de valores correntes para terrenos e construções, constantes dos anexos I e II desta Lei Complementar, atualizadas periodicamente e publicadas através de decreto, observando-se, estritamente, o índice inflacionário acumulado no período”.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de setembro de 2013.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Ver Tabela

FLS.....06
.....1000/149
.....Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. 142
831/2013
Protocolo 12

TABELA 1

VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

Zona	QDA	CLOG	Tipo	Logradouro	Vm ² RS
10	001	294	PRÇ	PRES CASTELO BRANCO	2.500,00
10	001	427	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	2.000,00
10	001	713	RUA	MANOEL AMARAL JR	1.500,00
10	002	97	AVN	ANTONIO PIRANGA	2.500,00
10	002	427	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	2.000,00
10	002	1075	RUA	SILVIO DONINI	1.500,00
10	003	87	RUA	ANTONIO DOLL DE MORAES	1.800,00
10	003	336	AVN	CONCEIÇÃO	1.000,00
10	003	448	RUA	SÃO FRANCISCO DE SALLES	800,00
10	003	598	RUA	JOÃO DE ALMEIDA	900,00
10	003	1021	RUA	SAFIRA	900,00
10	004	87	RUA	ANTONIO DOLL DE MORAES	1.800,00
10	004	427	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	2.000,00
10	004	922	RUA	DAS PÉROLAS	1.100,00
10	004	1075	RUA	SILVIO DONINI	1.500,00
10	005	408	RUA	DAS ESMERALDAS	1.100,00
10	005	427	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	2.000,00
10	005	1075	RUA	SILVIO DONINI	1.500,00
10	006	408	RUA	DAS ESMERALDAS	1.100,00
10	006	427	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	2.000,00
10	006	1016	RUA	DOS RUBIS	1.100,00
10	007	408	RUA	DAS ESMERALDAS	1.100,00
10	007	1075	RUA	SILVIO DONINI	1.500,00
10	007	1137	RUA	TURMALINAS	1.100,00
10	008	408	RUA	DAS ESMERALDAS	1.100,00
10	008	1016	RUA	DOS RUBIS	1.100,00
10	008	1137	RUA	TURMALINAS	1.100,00
10	009	427	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	2.000,00
10	009	647	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	1.500,00
10	009	648	PRÇ	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	1.500,00
10	009	1016	RUA	DOS RUBIS	1.100,00
10	010	648	PRÇ	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	1.500,00
10	011	427	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	2.000,00
10	011	496	RUA	VER GUSTAVO SONNEWEND NETTO	1.100,00
10	011	647	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	1.500,00
10	011	850	RUA	ORENSE	1.500,00
10	012	496	RUA	VER GUSTAVO SONNEWEND NETTO	1.100,00
10	012	647	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	1.500,00
10	012	648	PRÇ	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	1.500,00
10	012	850	RUA	ORENSE	1.500,00
10	012	1022	RUA	SALGADO DE CASTRO	1.100,00
10	013	27	RUA	AGUA MARINHA	900,00
10	013	347	PRC	DOS CRISTAIS	1.100,00
10	013	922	RUA	DAS PÉROLAS	1.100,00
10	013	1021	RUA	SAFIRA	900,00
10	014	27	RUA	AGUA MARINHA	900,00
10	014	217	RUA	DOS BRILHANTES	900,00
10	014	347	PRC	DOS CRISTAIS	1.100,00

FLS. 07
1000/140
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 149
831/2013
Protocolo

11	070	443	RUA FRANÇA	700,00
11	070	517	RUA HUNGRIA	700,00
11	071	38	RUA ALEMANHA	700,00
11	071	517	RUA HUNGRIA	700,00
11	071	590	AVN DOM JOÃO VI	1.000,00
11	072	38	RUA ALEMANHA	700,00
11	072	517	RUA HUNGRIA	700,00
11	072	590	AVN DOM JOÃO VI	1.000,00
11	073	38	RUA ALEMANHA	700,00
11	073	409	RUA ESPANHA	700,00
11	073	590	AVN DOM JOÃO VI	1.000,00
11	074	409	RUA ESPANHA	700,00
11	075	409	RUA ESPANHA	700,00
11	075	590	AVN DOM JOÃO VI	1.000,00
11	075	1077	RUA SÍRIA	700,00
11	076	538	RUA INDIA	700,00
11	076	542	PÇA INTERCONTINENTAL	700,00
11	76	695	RUA SANTA LÚCIA	400,00
11	076	695	RUA SANTA LÚCIA	700,00
11	076	1077	RUA SÍRIA	700,00
11	076	9993	RUA AREA ENCRAVADA	400,00
11	500	185	RUA BERLIM	600,00
11	500	811	AVN DAS NAÇÕES	600,00
11	500	3215	PAS BERLIN	600,00
11	501	811	AVN DAS NAÇÕES	600,00
11	501	3550	PAS PARAMARIBO	600,00
11	502	409	RUA ESPANHA	600,00
11	502	560	RUA ITÁLIA	600,00
11	502	811	AVN DAS NAÇÕES	600,00
11	502	945	RUA PORTO RICO	500,00
11	502	1265	TRV ISRAEL	500,00
11	502	1266	TRV DAMASCO	500,00
11	502	1267	TRV JORDANIA	500,00
11	502	1268	TRV BAGDÁ	500,00
11	502	1269	TRV TELAVIV	500,00
11	502	1270	TRV LIBIA	500,00
11	502	3205	VIE SÃO SEBASTIÃO	500,00
11	502	3206	TRV LUANDA	500,00
11	502	3209	TRV BERNÁ	500,00
11	502	3211	TRV BEIRUTE	500,00
11	502	3212	TRV DACAR	500,00
11	502	3213	TRV BRUXELAS	500,00
11	502	3214	TRV CAIRO	500,00
11	502	3454	TRV TRIPOLI	500,00
12	001	542	PÇA INTERCONTINENTAL	700,00
12	002	590	AVN DOM JOÃO VI	1.000,00
12	002	707	RUA SANTA MADALENA	800,00
12	003	166	RUA SANTA BÁRBARA	800,00
12	003	9993	RUA AREA ENCRAVADA	500,00
12	004	166	RUA SANTA BÁRBARA	800,00
12	004	188	RUA SANTA BERNADETE	800,00
12	004	418	RUA SANTA EUNICE	800,00
12	005	188	RUA SANTA BERNADETE	800,00

FLS. 08
1000/14
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 150
831/2013
Protocolo

12	005	418	RUA	SANTA EUNICE	800,00
12	005	503	RUA	SANTA HELENA	800,00
12	007	188	RUA	SANTA BERNADETE	800,00
12	007	351	RUA	SANTA CRUZ	700,00
12	007	503	RUA	SANTA HELENA	800,00
12	008	351	RUA	SANTA HELENA	800,00
12	008	503	RUA	SANTA HELENA	800,00
12	009	418	RUA	SANTA EUNICE	800,00
12	009	503	RUA	SANTA HELENA	800,00
12	010	166	RUA	SANTA BÁRBARA	800,00
12	010	418	RUA	SANTA EUNICE	800,00
12	011	166	RUA	SANTA BÁRBARA	800,00
12	011	707	RUA	SANTA MADALENA	800,00
12	012	327	RUA	SANTA CLARA	800,00
12	012	590	AVN	DOM JOÃO VI	1.000,00
12	012	707	RUA	SANTA MADALENA	800,00
12	013	327	RUA	SANTA CLARA	800,00
12	013	590	AVN	DOM JOÃO VI	1.000,00
12	013	707	RUA	SANTA MADALENA	800,00
12	014	166	RUA	SANTA BÁRBARA	800,00
12	014	327	RUA	SANTA CLARA	800,00
12	014	707	RUA	SANTA MADALENA	800,00
12	015	166	RUA	SANTA BÁRBARA	800,00
12	015	327	RUA	SANTA CLARA	800,00
12	015	707	RUA	SANTA MADALENA	800,00
12	016	166	RUA	SANTA BÁRBARA	800,00
12	016	327	RUA	SANTA CLARA	800,00
12	016	418	RUA	SANTA EUNICE	800,00
12	017	166	RUA	SANTA BÁRBARA	800,00
12	017	327	RUA	SANTA CLARA	800,00
12	017	418	RUA	SANTA EUNICE	800,00
12	018	327	RUA	SANTA CLARA	800,00
12	018	351	RUA	SANTA CRUZ	700,00
12	018	418	RUA	SANTA EUNICE	800,00
12	019	327	RUA	SANTA CLARA	800,00
12	019	351	RUA	SANTA CRUZ	700,00
12	019	418	RUA	SANTA EUNICE	800,00
12	020	7	TRV	DOZE DE JUNHO	700,00
12	020	351	RUA	SANTA CRUZ	700,00
12	020	834	RUA	NOVE DE JULHO	800,00
12	020	978	RUA	QUINZE DE NOVEMBRO	750,00
12	020	1027	RUA	SANT'ANA	700,00
12	020	1174	RUA	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	750,00
12	022	978	RUA	QUINZE DE NOVEMBRO	750,00
12	022	1027	RUA	SANT'ANA	750,00
12	022	1174	RUA	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	750,00
12	022	1206	RUA	AMÉLIA BAZZO FALASQUE	750,00
12	023	978	RUA	QUINZE DE NOVEMBRO	750,00
12	023	1174	RUA	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	750,00
12	023	1206	RUA	AMÉLIA BAZZO FALASQUE	750,00
12	024	834	RUA	NOVE DE JULHO	800,00
12	024	978	RUA	QUINZE DE NOVEMBRO	700,00
12	024	1174	RUA	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	750,00

FLS. 09
1000/14
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 151
831/2013
Protocolo nl

12	025	834	RUA NOVE DE JULHO	800,00
12	025	1027	RUA SANTANA	800,00
12	025	1126	RUA TREZE DE MAIO	850,00
12	026	834	RUA NOVE DE JULHO	800,00
12	026	841	RUA OITO DE DEZEMBRO	700,00
12	026	978	RUA QUINZE DE NOVENBRO	700,00
12	026	1174	RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	750,00
12	027	834	RUA NOVE DE JULHO	800,00
12	027	978	RUA QUINZE DE NOVENBRO	800,00
12	027	1126	RUA TREZE DE MAIO	800,00
12	028	390	RUA SANTA EFIGÊNIA	800,00
12	028	590	AVN DOM JOÃO VI	1.000,00
12	028	707	RUA SANTA MADALENA	800,00
12	029	166	RUA SANTA BÁRBARA	800,00
12	029	707	RUA SANTA MADALENA	800,00
12	030	166	RUA SANTA BÁRBARA	800,00
12	030	390	RUA SANTA EFIGÊNIA	800,00
12	030	418	RUA SANTA EUNICE	800,00
12	031	351	RUA SANTA CRUZ	600,00
12	031	390	RUA SANTA EFIGÊNIA	800,00
12	031	418	RUA SANTA EUNICE	800,00
12	032	834	RUA NOVE DE JULHO	800,00
12	032	1126	RUA TREZE DE MAIO	800,00
12	032	1178	RUA VINTE E DOIS DE ABRIL	800,00
12	033	1126	RUA TREZE DE MAIO	800,00
12	033	1178	RUA VINTE E DOIS DE ABRIL	800,00
12	033	1185	RUA VINTE E SETE DE MARÇO	850,00
12	035	351	RUA SANTA CRUZ	700,00
12	036	351	RUA SANTA CRUZ	700,00
12	036	833	RUA NOVE DE JANEIRO	800,00
12	036	1178	RUA VINTE E DOIS DE ABRIL	800,00
12	036	1184	RUA VINTE E SEIS DE ABRIL	800,00
12	037	833	RUA NOVE DE JANEIRO	800,00
12	037	1178	RUA VINTE E DOIS DE ABRIL	800,00
12	037	1184	RUA VINTE E SEIS DE ABRIL	800,00
12	038	71	RUA ANGELO SUEU NOSE	600,00
12	038	355	AVN D	600,00
12	038	836	RUA OCTAVIO FERRARI	600,00
12	038	1209	RUA JOÃO CATALAN	600,00
12	039	836	RUA OCTAVIO FERRARI	600,00
12	040	141	RUA AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	800,00
12	040	351	RUA SANTA CRUZ	700,00
12	040	590	AVN DOM JOÃO VI	1.000,00
12	040	833	RUA NOVE DE JANEIRO	800,00
12	040	1182	RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO	750,00
12	040	1184	RUA VINTE E SEIS DE ABRIL	800,00
12	041	71	RUA ANGELO SUEU NOSE	600,00
12	041	590	AVN DOM JOÃO VI	1.000,00
12	041	836	RUA OCTAVIO FERRARI	600,00
12	041	1209	RUA JOÃO CATALAN	600,00
12	042	71	RUA ANGELO SUEU NOSE	700,00
12	042	141	RUA AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	700,00
12	042	149	RUA DR ROCHA MIRANDA	600,00

FLS. 10
1000/14
Protocolo Or



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 152
831/2013
Protocolo

FLS. 11
1000/14
Protocolo

12	042	508	RUA HEROINA NEVES DE MELO	500,00
12	042	590	AVN DOM JOÃO VI	1.000,00
12	043	71	RUA ANGELO SUEU NOSE	600,00
12	043	141	RUA AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	600,00
12	043	149	RUA DR ROCHA MIRANDA	600,00
12	043	381	RUA DOZE DE OUTUBRO	800,00
12	043	1182	RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO	700,00
12	043	1183	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO	600,00
12	044	833	RUA NOVE DE JANEIRO	800,00
12	044	1182	RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO	800,00
12	044	1184	RUA VINTE E SEIS DE ABRIL	800,00
12	044	1185	RUA VINTE E SETE DE MARÇO	850,00
12	045	1182	RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO	750,00
12	045	1186	RUA VINTE E TRÊS DE JULHO	700,00
12	046	76	RUA ANNITA	700,00
12	046	97	AVN ANTONIO PIRANGA	1.500,00
12	046	1176	RUA VINTE E CINCO DE MAIO	700,00
12	046	1182	RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO	750,00
12	046	1185	RUA VINTE E SETE DE MARÇO	850,00
12	046	1186	RUA VINTE E TRÊS DE JULHO	700,00
12	047	849	RUA ONZE DE JUNHO	750,00
12	047	1176	RUA VINTE E CINCO DE MAIO	700,00
12	047	1182	RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO	750,00
12	047	1185	RUA VINTE E SETE DE MARÇO	850,00
12	048	76	RUA ANNITA	700,00
12	048	849	RUA ONZE DE JUNHO	750,00
12	048	1185	RUA VINTE E SETE DE MARÇO	850,00
12	049	945	RUA PORTO RICO	500,00
12	049	1266	TRV DAMASCO	500,00
12	049	1268	TRV BAGDÃ	500,00
12	050	493	RUA GUATEMALA	600,00
12	050	945	RUA PORTO RICO	500,00
12	051	493	RUA GUATEMALA	600,00
12	051	590	AVN DOM JOÃO VI	900,00
12	051	821	RUA NICARAGUA LIBRE	700,00
12	052	71	RUA ANGELO SUEU NOSE	600,00
12	052	493	RUA GUATEMALA	600,00
12	052	590	AVN DOM JOÃO VI	900,00
12	052	821	RUA NICARAGUA LIBRE	700,00
12	053	392	RUA EL SALVADOR	750,00
12	053	512	RUA HONDURAS	750,00
12	053	590	AVN DOM JOÃO VI	900,00
12	053	821	RUA NICARAGUA LIBRE	800,00
12	054	392	RUA EL SALVADOR	750,00
12	055	71	RUA ANGELO SUEU NOSE	700,00
12	055	590	AVN DOM JOÃO VI	900,00
12	055	821	RUA NICARAGUA LIBRE	800,00
12	056	177	RUA BELIZE	750,00
12	056	392	RUA EL SALVADOR	750,00
12	056	821	RUA NICARAGUA LIBRE	800,00
12	057	177	RUA BELIZE	750,00
12	057	381	RUA DOZE DE OUTUBRO	800,00
12	057	821	RUA NICARAGUA LIBRE	800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

153
Fls. 831/2013
Protocolo 11

FLS. 12
1000/14
Protocolo

12	057	1179	RUA VINTE E DOIS DE AGOSTO	700,00
12	058	97	AVN ANTONIO PIRANGA	1.500,00
12	058	381	RUA DOZE DE OUTUBRO	800,00
12	058	1182	RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO	700,00
12	061	375	RUA DOIS DE JULHO	600,00
12	061	1179	RUA VINTE E DOIS DE AGOSTO	700,00
12	063	97	AVN ANTONIO PIRANGA	1.500,00
12	063	375	RUA DOIS DE JULHO	600,00
12	063	381	RUA DOZE DE OUTUBRO	800,00
12	063	977	RUA QUINZE DE AGOSTO	700,00
12	064	1070	RUA SETE DE ABRIL	600,00
12	064	1175	RUA VINTE E CINCO DE JANEIRO	600,00
12	066	375	RUA DOIS DE JULHO	600,00
12	066	1175	RUA VINTE E CINCO DE JANEIRO	600,00
12	069	835	RUA NOVE DE MARÇO	600,00
12	070	9993	RUA AREA ENCRAVADA	600,00
12	074	177	RUA BELIZE	600,00
12	074	375	RUA DOIS DE JULHO	600,00
12	074	493	RUA GUATEMALA	600,00
12	074	512	RUA HONDURAS	750,00
12	077	836	RUA OCTAVIO FERRARI	500,00
12	077	3038	TRV NOVA DELI	500,00
12	077	3039	TRV IRAQUE	500,00
12	077	3205	TRV LUANDA	500,00
12	077	3210	TRV CORÉIA DO SUL	500,00
12	077	3211	TRV BEIRUTE	500,00
12	077	3453	TRV LIMA	500,00
12	500	1176	RUA VINTE E CINCO DE MAIO	700,00
12	500	1182	RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO	700,00
12	500	1186	RUA VINTE E TRÊS DE JULHO	700,00
12	500	3047	VIE JOSE DILHERMANDO	500,00
12	501	351	RUA SANTA CRUZ	700,00
12	501	834	RUA NOVE DE JULHO	800,00
12	501	841	RUA OITO DE DEZEMBRO	700,00
12	501	3035	PAS TRES DE DEZEMBRO	500,00
12	501	3036	PAS DEZ DE DEZEMBRO	500,00
12	502	351	RUA SANTA CRUZ	700,00
12	502	841	RUA OITO DE DEZEMBRO	700,00
12	502	1027	RUA SANTANA	700,00
12	502	3551	PAS SANTA CRUZ	500,00
12	503	188	RUA SANTA BERNADETE	800,00
12	503	707	RUA SANTA MADALENA	800,00
12	504	351	RUA SANTA CRUZ	700,00
12	504	503	RUA SANTA HELENA	800,00
12	504	3034	VIE SANTA HELENA	500,00
12	504	3613	VIE DA IGREJA	500,00
13	001	76	RUA ANNITA	850,00
13	001	97	AVN ANTONIO PIRANGA	1.500,00
13	001	1185	RUA VINTE E SETE DE MARÇO	850,00
13	002	76	RUA ANNITA	850,00
13	002	97	AVN ANTONIO PIRANGA	1.500,00
13	002	820	RUA NEUZA	850,00
13	002	842	RUA ROMEU CICARELLI	850,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 251
831/2013
Protocolo m

51	058	463	RUA GAMA	200,00
51	058	830	EST NOVA IPÊ	200,00
51	058	9993	RUA AREA ENCRAVADA	200,00
51	059	307	AVN CENTRAL	200,00
51	059	463	RUA GAMA	200,00
51	059	546	RUA IOTA	200,00
51	059	697	RUA LUIZ BALLESTRERI	200,00
51	060	463	RUA GAMA	200,00
51	060	546	RUA IOTA	200,00
51	060	697	RUA LUIZ BALLESTRERI	200,00
51	060	830	EST NOVA IPÊ	200,00
51	061	320	RUA CILA BRENAL DOS REIS	200,00
51	061	360	RUA DELTA	200,00
51	061	546	RUA IOTA	200,00
51	061	697	RUA LUIZ BALLESTRERI	200,00
51	061	969	RUA MARIO DAVELLI	200,00
51	062	320	RUA CILA BRENAL DOS REIS	200,00
51	062	360	RUA DELTA	200,00
51	062	546	RUA IOTA	200,00
51	062	697	RUA LUIZ BALLESTRERI	200,00
51	062	830	EST NOVA IPÊ	200,00
51	063	193	RUA BETA	200,00
51	063	320	RUA CILA BRENAL DOS REIS	200,00
51	063	360	RUA DELTA	200,00
51	063	952	RUA SIGMA	200,00
51	064	193	RUA BETA	200,00
51	064	320	RUA CILA BRENAL DOS REIS	200,00
51	064	830	EST NOVA IPÊ	200,00
51	065	830	EST NOVA IPÊ	200,00
51	066	830	EST NOVA IPÊ	200,00
51	067	830	EST NOVA IPÊ	200,00
51	068	830	EST NOVA IPÊ	200,00
51	069	925	RUA DOS PESCADORES	200,00
51	070	40	RUA ALFA	200,00
51	070	193	RUA BETA	200,00
51	070	320	RUA CILA BRENAL DOS REIS	200,00
51	070	1039	PAS SEM NOME	200,00
51	071	69	RUA ANEQUIM	500,00
51	071	1247	AVN FREI AMBRÓSIO DE OLIVEIRA LUZ	500,00
51	072	463	RUA GAMA	200,00
51	073	67	RUA ANDRÉ MUSSOLINO	500,00
51	073	828	AVN NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	800,00
51	073	1247	AVN FREI AMBRÓSIO DE OLIVEIRA LUZ	500,00
51	074	830	EST NOVA IPÊ	200,00
51	075	830	EST NOVA IPÊ	200,00
51	076	830	EST NOVA IPÊ	200,00
51	077	625	RUA JOSÉ CARVALHO DA CRUZ	500,00
51	078	307	AVN CENTRAL	200,00
51	079	697	RUA LUIZ BALLESTRERI	200,00
52	001	220	RUA BUREVA	500,00
52	001	230	RUA CABORJE	500,00
52	001	592	RUA JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	600,00
52	002	592	RUA JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	600,00

FLS. 13
1000/14
Protocolo 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. 252
831/2013
Protocolo m

52	003	230	RUA CABORJE	500,00
52	003	231	RUA CAÇÃO	500,00
52	003	592	RUA JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	600,00
52	003	828	AVN NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	600,00
52	004	231	RUA CAÇÃO	500,00
52	005	232	RUA CACHALOTE	500,00
52	005	242	RUA CALANGO	500,00
52	006	232	RUA CACHALOTE	500,00
52	006	240	RUA CALAFATE	500,00
52	006	241	RUA CALAMAR	500,00
52	007	232	RUA CACHALOTE	500,00
52	007	240	RUA CALAFATE	500,00
52	008	240	RUA CALAFATE	500,00
52	008	241	RUA CALAMAR	500,00
52	008	266	RUA CARAMUJO	500,00
52	009	232	RUA CACHALOTE	500,00
52	009	241	RUA CALAMAR	500,00
52	010	232	RUA CACHALOTE	500,00
52	010	241	RUA CALAMAR	500,00
52	010	266	RUA CARAMUJO	500,00
52	011	232	RUA CACHALOTE	500,00
52	011	242	RUA CALANGO	500,00
52	011	9993	RUA AREA ENCRAVADA	500,00
52	012	232	RUA CACHALOTE	500,00
52	012	245	RUA CAMARÃO	500,00
52	012	246	RUA CAMARUPIM	500,00
52	013	232	RUA CACHALOTE	500,00
52	013	245	RUA CAMARÃO	500,00
52	013	246	RUA CAMARUPIM	500,00
52	013	258	RUA CANGATI	500,00
52	016	240	RUA CALAFATE	500,00
52	016	246	RUA CAMARUPIM	500,00
52	016	258	RUA CANGATI	500,00
52	019	202	RUA BITUVA	500,00
52	019	210	RUA BOTO	500,00
52	019	220	RUA BUREVA	500,00
52	019	592	RUA JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	600,00
52	021	54	RUA ALVARES MACHADO	500,00
52	021	963	RUA PRES PRUDENTE	550,00
52	021	1014	RUA PROF RUBENS OSCAR GUELLI	500,00
52	022	54	RUA ALVARES MACHADO	500,00
52	022	963	RUA PRES PRUDENTE	550,00
52	023	54	RUA ALVARES MACHADO	500,00
52	023	764	AVN MARÍLIA	500,00
52	023	1014	RUA PROF RUBENS OSCAR GUELLI	500,00
52	024	54	RUA ALVARES MACHADO	500,00
52	024	764	AVN MARÍLIA	500,00
52	025	54	RUA ALVARES MACHADO	500,00
52	025	539	RUA INDIANA	500,00
52	025	826	PRÇ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	800,00
52	025	828	AVN NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	700,00
52	025	963	RUA PRES PRUDENTE	550,00
52	026	764	AVN MARÍLIA	500,00

FLS. 14
1000/14
Protocolo g



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 253
831/2013
Protocolo n

52	026	1014	RUA	PROF RUBENS OSCAR GUELLI	500,00
52	026	1201	RUA	PRES WENCESLAU	500,00
52	027	187	RUA	PRES BERNARDES	500,00
52	027	764	AVN	MARÍLIA	500,00
52	027	1091	RUA	TACIBA	500,00
52	027	1201	RUA	PRES WENCESLAU	500,00
52	028	187	RUA	PRES BERNARDES	500,00
52	028	764	AVN	MARÍLIA	500,00
52	029	764	AVN	MARÍLIA	500,00
52	030	23	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	500,00
52	030	524	RUA	IGUAÇU	150,00
52	030	527	RUA	IGUASSU	150,00
52	030	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	800,00
52	030	915	AVN	DOS PEREIRAS	200,00
52	030	1198	AVN	NICOLA IMPARATO	150,00
52	031	1014	RUA	PROF RUBENS OSCAR GUELLI	500,00
52	031	1201	RUA	PRES WENCESLAU	500,00
52	032	1091	RUA	TACIBA	500,00
52	032	1201	RUA	PRES WENCESLAU	500,00
52	033	101	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	700,00
52	033	549	RUA	IPITÁ	800,00
52	033	587	RUA	JOACKS	600,00
52	033	1104	RUA	TEYUPÃ	600,00
52	034	101	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	700,00
52	034	587	RUA	JOACKS	600,00
52	034	615	TRV	JORGE	350,00
52	034	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	800,00
52	035	210	RUA	BOTO	500,00
52	035	232	RUA	CACHALOTE	500,00
52	037	198	RUA	BIJUPIRA	500,00
52	037	201	RUA	BIQUARA	500,00
52	037	202	RUA	BITUVA	500,00
52	038	165	RUA	BARARUA	500,00
52	038	194	RUA	BETARA	500,00
52	038	198	RUA	BIJUPIRA	500,00
52	038	202	RUA	BITUVA	500,00
52	039	163	RUA	BALEIA	500,00
52	039	172	RUA	BAÚNA	500,00
52	039	194	RUA	BETARA	500,00
52	040	163	RUA	BALEIA	500,00
52	040	165	RUA	BARARUA	500,00
52	040	172	RUA	BAÚNA	500,00
52	040	194	RUA	BETARA	500,00
52	041	163	RUA	BALEIA	500,00
52	041	592	RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	600,00
52	041	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	600,00
52	041	963	RUA	PRES PRUDENTE	550,00
52	041	1247	AVN	FREI AMBRÓSIO DE OLIVEIRA LUZ	550,00
52	042	165	RUA	BARARUA	500,00
52	042	202	RUA	BITUVA	500,00
52	042	592	RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	600,00
52	043	232	RUA	CACHALOTE	500,00
52	043	240	RUA	CALAFATE	500,00

FLS. 15
1000/14
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

52	044	202	RUA	BITUVA	500,00
52	044	210	RUA	BOTO	500,00
52	044	232	RUA	CACHALOTE	500,00
52	044	266	RUA	CARAMUJO	500,00
52	045	163	RUA	BALEIA	500,00
52	045	165	RUA	BARARUA	500,00
52	045	592	RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	600,00
52	045	9993	RUA	AREA ENCRAVADA	200,00
52	047	163	RUA	BALEIA	500,00
52	047	194	RUA	BETARA	500,00
52	047	274	RUA	CARATI	500,00
52	047	963	RUA	PRES PRUDENTE	550,00
52	049	23	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	500,00
52	049	151	RUA	MAR BÁLTICO	500,00
52	049	227	RUA	MAR ADRIÁTICO	500,00
52	049	231	RUA	CAÇÃO	500,00
52	049	232	RUA	CACHALOTE	500,00
52	049	246	RUA	CAMARUPIM	500,00
52	049	248	RUA	CAMBEVA	500,00
52	049	258	RUA	CANGATI	500,00
52	049	270	RUA	CARANGUEJO	500,00
52	049	272	RUA	CARAPEBA	500,00
52	049	273	RUA	CARAPICU	500,00
52	049	357	RUA	MAR NEGRO	600,00
52	049	592	RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	550,00
52	049	906	EST	PEDREIRA ALVARENGA	550,00
52	049	915	AVN	DOS PEREIRAS	200,00
52	049	9993	RUA	AREA ENCRAVADA	500,00
52	054	194	RUA	BETARA	500,00
52	054	198	RUA	BIJUPIRA	500,00
52	054	201	RUA	BIQUARA	500,00
52	054	202	RUA	BITUVA	500,00
52	054	274	RUA	CARATI	500,00
52	055	202	RUA	BITUVA	500,00
52	055	266	RUA	CARAMUJO	500,00
52	055	270	RUA	CARANGUEJO	500,00
52	055	271	RUA	CARANHA	500,00
52	055	274	RUA	CARATI	500,00
52	056	266	RUA	CARAMUJO	500,00
52	056	270	RUA	CARANGUEJO	500,00
52	058	270	RUA	CARANGUEJO	500,00
52	058	272	RUA	CARAPEBA	500,00
52	059	270	RUA	CARANGUEJO	500,00
52	059	271	RUA	CARANHA	500,00
52	059	274	RUA	CARATI	500,00
52	060	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	550,00
52	060	934	AVN	PIRÂMIDE	300,00
52	060	1198	AVN	NICOLA IMPARATO	200,00
52	060	1220	RUA	DE ACESSO	500,00
52	060	3585	TRV	OASIS	300,00
52	060	9993	RUA	AREA ENCRAVADA	300,00
52	061	5	RUA	MAR MEDITERRÂNEO	500,00
52	061	23	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	500,00

Fls. 259
831/2013
Protocolo M

FLS. 16
1000/34
Protocolo JJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. 255
831/2013
Protocolo m

52	061	915	AVN	DOS PEREIRAS	500,00
52	062	5	RUA	MAR MEDITERRÂNEO	500,00
52	062	23	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	500,00
52	062	151	RUA	MAR BÁLTICO	500,00
52	062	9993	RUA	AREA ENCRAVADA	500,00
52	063	23	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	500,00
52	063	906	EST	PEDREIRA ALVARENGA	80,00
52	063	915	AVN	DOS PEREIRAS	400,00
52	063	1197	RUA	MAR DAS FILIPINAS	350,00
52	063	3326	TRV	MAR AZUL	350,00
52	064	23	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	400,00
52	064	227	RUA	MAR ADRIÁTICO	350,00
52	065	23	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	400,00
52	065	384	RUA	MAR DO NORTE	350,00
52	065	1197	RUA	MAR DAS FILIPINAS	350,00
52	065	1198	AVN	NICOLA IMPARATO	200,00
52	066	425	RUA	MAR DO JAPÃO	350,00
52	066	457	RUA	MAR DAS CARAÍBAS	350,00
52	066	1197	RUA	MAR DAS FILIPINAS	350,00
52	067	23	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	400,00
52	067	384	RUA	MAR DO NORTE	350,00
52	067	425	RUA	MAR DO JAPÃO	350,00
52	068	274	RUA	CARATI	500,00
52	068	289	RUA	CASCUDO	500,00
52	068	963	RUA	PRES PRUDENTE	550,00
52	069	273	RUA	CARAPICU	500,00
52	069	286	RUA	CARUMBATÁ	500,00
52	069	380	RUA	DOURADO	500,00
52	069	963	RUA	PRES PRUDENTE	550,00
52	070	266	RUA	CARUMBATÁ	500,00
52	070	380	RUA	DOURADO	500,00
52	071	274	RUA	CARATI	500,00
52	071	380	RUA	DOURADO	500,00
52	071	963	RUA	PRES PRUDENTE	550,00
52	072	380	RUA	DOURADO	500,00
52	072	470	RUA	GEORGES GEBRAIL	400,00
52	072	524	RUA	IGUAÇU	150,00
52	072	1014	RUA	PROF RUBENS OSCAR GUELLI	500,00
52	072	1315	PAS	FREI DAMIÃO	300,00
52	073	274	RUA	CARATI	500,00
52	073	289	RUA	CASCUDO	500,00
52	073	963	RUA	PRES PRUDENTE	550,00
52	074	274	RUA	CARATI	500,00
52	074	963	RUA	PRES PRUDENTE	550,00
52	075	906	EST	PEDREIRA ALVARENGA	100,00
52	075	915	AVN	DOS PEREIRAS	200,00
52	075	1198	AVN	NICOLA IMPARATO	200,00
52	075	1216	EST	DA SERVIDÃO	200,00
52	076	906	EST	PEDREIRA ALVARENGA	100,00
52	076	1198	AVN	NICOLA IMPARATO	200,00
52	076	9993	RUA	AREA ENCRAVADA	100,00
52	077	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	600,00
52	077	3597	RUA	APÓSTOLO JOÃO	450,00

FLS. 17
1000/14
Protocolo 57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 256
831/2013
Protocolo

52	077	3598	RUA APÓSTOLO TIAGO	450,00
52	077	3599	RUA APÓSTOLO ANDRÉ	450,00
52	077	3600	RUA APÓSTOLO PEDRO	450,00
52	077	3606	RUA APÓSTOLO SIMÃO	450,00
52	077	9993	RUA AREA ENCRAVADA	450,00
52	078	539	RUA INDIANA	500,00
52	078	828	AVN NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	600,00
52	078	1201	RUA PRES WENCESLAU	500,00
52	078	3600	RUA APÓSTOLO PEDRO	450,00
52	078	3601	RUA APÓSTOLO PAULO	450,00
52	078	3602	RUA APÓSTOLO MATEUS	450,00
52	078	3603	RUA APÓSTOLO TOMÉ	450,00
52	078	3607	RUA APÓSTOLO JUDAS	450,00
52	079	3602	RUA APÓSTOLO MATEUS	450,00
52	079	3603	RUA APÓSTOLO TOMÉ	450,00
52	080	3603	RUA APÓSTOLO TOMÉ	450,00
52	080	3604	RUA APÓSTOLO BARTOLOMEU	450,00
52	081	3604	RUA APÓSTOLO BARTOLOMEU	450,00
52	081	3605	RUA APÓSTOLO FELIPE	450,00
52	082	3600	RUA APÓSTOLO PEDRO	450,00
52	082	3605	RUA APÓSTOLO FELIPE	450,00
52	083	3603	RUA APÓSTOLO TOMÉ	450,00
52	083	3604	RUA APÓSTOLO BARTOLOMEU	450,00
52	084	3604	RUA APÓSTOLO BARTOLOMEU	450,00
52	084	3605	RUA APÓSTOLO FELIPE	450,00
52	085	3600	RUA APÓSTOLO PEDRO	450,00
52	085	3605	RUA APÓSTOLO FELIPE	450,00
52	086	101	AVN ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	600,00
52	086	549	RUA IPITÁ	800,00
52	086	3742	RUA DOM LUCAS MOREIRA NEVES	550,00
52	086	3743	RUA INAMAR	550,00
52	086	3745	RUA ILHA DE MARAJÓ	550,00
52	087	3742	RUA DOM LUCAS MOREIRA NEVES	550,00
52	087	3745	RUA ILHA DE MARAJÓ	550,00
52	087	3747	RUA PAULO MARTINS	550,00
52	088	549	RUA IPITÁ	800,00
52	088	3742	RUA DOM LUCAS MOREIRA NEVES	550,00
52	088	3743	RUA INAMAR	550,00
52	088	3744	RUA VIOLETA PARRA	550,00
52	089	549	RUA IPITÁ	800,00
52	089	3743	RUA INAMAR	550,00
52	089	3744	RUA VIOLETA PARRA	550,00
52	090	3742	RUA DOM LUCAS MOREIRA NEVES	550,00
52	090	3744	RUA VIOLETA PARRA	550,00
52	090	3746	RUA MARQUESA DE SANTOS	550,00
52	091	3746	RUA MARQUESA DE SANTOS	550,00
52	092	3742	RUA DOM LUCAS MOREIRA NEVES	550,00
52	092	3746	RUA MARQUESA DE SANTOS	550,00
52	092	3747	RUA PAULO MARTINS	550,00
52	093	3746	RUA MARQUESA DE SANTOS	550,00
52	093	3747	RUA PAULO MARTINS	550,00
52	094	3746	RUA MARQUESA DE SANTOS	550,00
52	094	3748	RUA ILHA BELA	550,00

FLS. 13
1000/14
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

52	095	549	RUA	IPITÁ	800,00
52	095	3742	RUA	DOM LUCAS MOREIRA NEVES	550,00
52	095	3744	RUA	VIOLETA PARRA	550,00
52	095	3746	RUA	MARQUESA DE SANTOS	550,00
52	096	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	600,00
52	096	934	AVN	PIRÂMIDE	450,00
52	096	3592	ALM	DA IGUALDADE	450,00
52	096	3593	ALM	DA CONQUISTA	450,00
52	096	3594	ALM	DO TRIUNFO	450,00
52	096	3595	ALM	DA VITÓRIA	450,00
52	096	3596	ALM	DA UNIÃO	450,00
53	001	752	EST	MARIA CRISTINA	80,00
53	001	906	EST	PEDREIRA ALVARENGA	80,00
53	001	1215	RUA	VINHEDO	80,00
53	001	1354	EST	PARTICULAR	80,00
53	001	9993	RUA	AREA ENCRAVADA	80,00
53	002	906	EST	PEDREIRA ALVARENGA	100,00
53	002	1215	RUA	VINHEDO	80,00
53	002	9993	RUA	AREA ENCRAVADA	80,00
53	003	752	EST	MARIA CRISTINA	80,00
53	004	752	EST	MARIA CRISTINA	80,00
53	005	752	EST	MARIA CRISTINA	80,00
53	006	752	EST	MARIA CRISTINA	80,00
53	007	892	RUA	PARTICULAR	80,00
53	007	1215	RUA	VINHEDO	80,00
53	007	9993	RUA	AREA ENCRAVADA	80,00
53	008	752	EST	MARIA CRISTINA	80,00
53	009	752	EST	MARIA CRISTINA	80,00
53	009	892	RUA	PARTICULAR	80,00
53	010	752	EST	MARIA CRISTINA	80,00
53	010	9993	RUA	AREA ENCRAVADA	80,00

Fls. 257
23/2013
Protocolo n

FLS. 19
1000/14
Protocolo n.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2014 - PROCESSO Nº
1000/2014 (nº 047/2014, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “acrescenta faces de quadra à Tabela 1, anexa à Lei Complementar nº 378, de 18 de setembro de 2013, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imobiliários e de Direitos a eles relativos no exercício de 2015”.

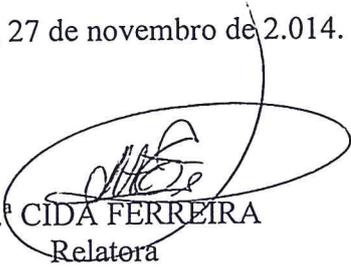
Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que *“tal projeto busca inserir duas novas faixas de face de quadra na Tabela 1, anexa à Lei Complementar, descobertas recentemente. Dessa forma, justifica-se a proposta para a aprovação de lei complementar com o escopo principal de inserir duas novas faixas de face de quadra na Tabela 1, buscando com isso atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal no que pertine a arrecadação e a obediência ao princípio da isonomia na cobrança de tributos”*.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre tributos municipais. Ademais, o artigo 154, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência do Município para instituir imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física; de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; e de cessão de direitos à aquisição de imóveis.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 27 de novembro de 2014.


Ver.ª CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 014/2014, Processo nº 1000/2014 (nº 047/2014, na origem), que acrescenta faces de quadra à Tabela 1, anexa à Lei Complementar nº 378, de 18 de setembro de 2013, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imobiliários e de Direitos a eles relativos no exercício de 2015.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta faces de quadra à Tabela 1, anexa à Lei Complementar nº 378, de 18 de setembro de 2013, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imobiliários e de Direitos a eles relativos no exercício de 2015.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*tal projeto busca inserir duas novas faixas de face de quadra na Tabela 1, anexa à Lei Complementar, descobertas recentemente. Dessa forma, justifica-se a proposta para a aprovação de lei complementar com o escopo principal de inserir duas novas faixas de face de quadra na Tabela 1, buscando com isso atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal no que pertine a arrecadação e a obediência ao princípio da isonomia na cobrança de tributos*”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei Complementar encontra amparo no artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

II. legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas; (...).

de

lolo

@



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2014 – Processo nº 1000/2014 – nº 047/2014, na origem)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema, com a sanção do Prefeito, a competência para legislar sobre tributos municipais, aplicando-se ao Projeto de Lei Complementar em comento.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 154, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 154 - Compete ao Município instituir:

(...)

II. imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso:

- a) de bens imóveis por natureza ou acessão física;
- b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- c) cessão de direitos à aquisição de imóveis. (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei Complementar em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 27 de novembro de 2.014.


LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2014

PROCESSO Nº 1000/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 378/2013, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 999/1989, QUE INSTITUIU O ITBI.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 378, de 18 de setembro de 2013, que alterou a Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, que por sua vez instituiu o imposto sobre a transmissão de bens imobiliários e de direitos a eles relativos.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura pretende inserir à Tabela 1 da Lei Complementar Municipal nº 378/2013 duas novas faces de quadra ausentes da aludida Tabela em sua forma atual.

São elas as faces de quadra das ruas Antonio Piranga e Rua Taciba, possuindo valores por metro quadrado de terreno de, respectivamente, R\$ 1.599,65 e R\$ 533,22.

A Tabela 1 da Lei Complementar nº 379/2013 determina o valor do metro quadrado de terrenos situados em cada logradouro de nosso Município para o cálculo do valor venal de bem imóvel, base de cálculo para o lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

No que respeita ao mérito, a Propositura em comento está a merecer o integral apoio deste Relator, uma vez que a Tabela 1 da Lei Complementar nº 378/2013 deve contemplar todas as faces de quadra do Município.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não coloca qualquer objeção à aprovação do Projeto de Lei Complementar em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

exame, tendo em vista que este não cria novas despesas ao Município, salvo aquelas relativas à publicação da Lei Complementar que vier a ser aprovada, despesas para as quais existem recursos consignados em dotações próprias do orçamento vigente para a sua realização.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 27 de novembro de 2014.



VER. JOSA QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2014, OF.ML. 047/2014, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 378, de 18 de setembro de 2013, que alterou a Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, que por sua vez instituiu o imposto sobre a transmissão de bens imobiliários e de direitos a eles relativos.

Salas das Comissões, data supra.



VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)



VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02

PROC. Nº 1001/2014 102115
Protocolo 9

Diadema, 18 de novembro de 2014

OF. ML Nº 048/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../20.....

PRESIDENTE

10-48 10/11/2014 08:16:07 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Lei Municipal nº 379, de 18 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para o cálculo do valor venal de imóveis e lançamento de tributos imobiliários a partir do exercício de 2014 e dá outras providências.

Tal projeto busca atualizar os valores de metro quadrado (m2) dos terrenos e construções, bem como visa limitar o reajuste do IPTU, todos a 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) com base no índice acumulado do IPCA de novembro/2013 a outubro/2014, permitindo ao executivo, nos exercícios posteriores a estabelecer os índices por decreto.

Ainda, pretende-se inserir duas novas faixas de face de quadra na Tabela 1, anexa à Lei Complementar, descobertas recentemente, assim como alterar a forma de computo da multa de mora para 10% (dez por cento), de modo a facilitar a operacionalização do cálculo.

Dessa forma, justifica-se a proposta para a aprovação de lei complementar com o escopo principal de reajustar os valores para o exercício de 2015, assim como de incluir duas novas faixas de face e a facilitar a operacionalização do cálculo da multa de mora, buscando com isso atender os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e obediência ao princípio da isonomia.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
100114
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**

Presidente da Câmara Municipal

DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 19/11/2014

PMD - 01.001

Manoel Eduardo Marinho



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04

PRCC. Nº 1001/2014

Protocolo 1001/14

Gabinete do Prefeito **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

ALTERA a Lei Complementar nº. 379, de 18 de setembro de 2013, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2015 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam inseridos três artigos, com os números 1º-A, 1º-B e 1º-C, com as seguintes redações:

“Art 1º-A Para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2015, os valores de metro quadrado (m²) dos terrenos representados por face de quadra, constantes da Tabela 1, anexa à Lei Complementar Nº 379, de 18 de setembro de 2013, ficam reajustados em 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), IPCA acumulado de novembro/2013 a outubro/2014, e para os próximos exercícios os índices serão estabelecidos por ato do executivo, acrescentando-se as seguintes faces de quadra:

VALOR DE METRO QUADRADO DOS TERRENOS (POR FACE DE QUADRA)

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome do Logradouro	Vm ² Terreno PGV IPTU
12	066	0097	AV	ANTONIO PIRANGA	1.119,75
52	078	1091	RUA	TACIBA	373,25

Art. 1º-B - Para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2015, os valores de metro quadrado (m²) das construções, constantes da tabela 3, anexa à Lei Complementar 379, de 18 de setembro de 2013, ficam reajustados em 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), IPCA acumulado de novembro/2013 a outubro/2014, e para os próximos exercícios os índices serão estabelecidos por ato do executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05
João Elias
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Art. 19-A Para o exercício de 2015 o aumento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana fica limitado a 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), em relação ao lançamento de 2014, exceto para imóveis cujos dados cadastrais tenham sido alterados no exercício de 2014, que serão calculados retroagindo ao exercício de 2013, limitados, se for o caso, ao índice constante do artigo 19 da Lei Complementar 379, de 18 de setembro de 2013, cumulativamente ao índice deste artigo, e para os próximos exercícios os índices serão estabelecidos por ato do executivo”.

Art 2º O inciso I, do § 2º, do artigo 21, da Lei Complementar 379, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

§ 2º

I - Multa de mora: - de 10% (dez por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após o vencimento.”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de novembro de 2014

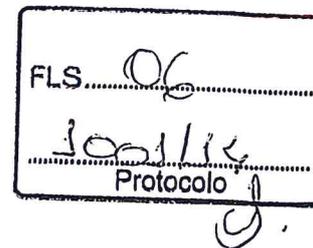

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal.

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).

Lei Complementar Nº 379/2013, de 18/09/2013

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 85613
Mensagem Legislativa: 3113
Projeto: 85613
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O CÁLCULO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.C. 148/2001 L.C. 303/2009

Altera:

L.O. 379/1969 L.C. 24/1993 L.C. 154/2001

LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2013)
(nº 031/2013, na origem)
Data de publicação: 27 de setembro de 2013.

DISPÕE sobre a Planta Genérica de Valores para o cálculo do valor venal de imóveis e lançamento de tributos imobiliários a partir do exercício de 2014 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Para fins de apuração do valor venal de imóveis, fica aprovada a Planta Genérica de Valores, a ser utilizada no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir do exercício de 2014, constante da tabela 1, anexa a esta Lei, em valores por metro quadrado, representados por face de quadra.

§ 1º No caso de imóveis não cadastrados ou com valor não estabelecido na tabela 1, seu valor será determinado pela Secretaria de Finanças, com valores idênticos aos dos imóveis lindeiros.

§ 2º será atualizado, a cada ano, o valor venal dos imóveis, com base no valor de mercado, obedecidos os parâmetros da NBR 14653-1, ou outra que venha substituí-la.

Art. 2º O valor do metro quadrado do terreno, referido no artigo anterior é:

- I O do logradouro onde se situa o imóvel;
- II Havendo mais de uma frente, a principal;
- III No caso de terreno encravado, o logradouro que lhe dá acesso ou havendo mais de um, o de maior valor.

Art. 3º O valor venal do terreno é o que resulta da multiplicação da sua área pelo valor por metro quadrado, constante da tabela 1 e, se for o caso, pelo fator de correção aplicável aos imóveis com características peculiares.

Parágrafo único. No cálculo do valor venal dos terrenos serão aplicados fatores de correção nos casos de glebas, condomínios e mananciais.

Art. 4º O fator gleba será aplicado a imóveis com área superior a 1.000 metros quadrados, desde que não ocupados por condomínios verticais, obedecendo aos coeficientes constantes da Tabela 2 anexa.

Art. 5º O fator condomínio será aplicado sobre o valor das frações ideais das unidades autônomas em condomínios residenciais, multiplicando-se o valor venal pelo coeficiente 1,4.

Art. 6º O fator manancial será aplicado no cálculo do valor venal dos terrenos localizados em áreas de proteção aos mananciais, multiplicando-se o valor venal dos terrenos sem edificação pelo coeficiente 0,15 e dos terrenos com edificação pelo coeficiente 0,40.

Art. 7º Os valores por metro quadrado, para efeito do cálculo do valor venal das construções, a serem utilizados na apuração do Imposto Predial, serão os constantes da Tabela 3, anexa, estabelecidos em função do tipo e padrão de construção.

Art. 8º O enquadramento das edificações em um dos tipos constantes da Tabela 4, anexa, será naquele em que houver predominância de características entre esta e edificação avaliada.

Art. 9º O valor venal das edificações é o que resulta da multiplicação da área construída pelo valor por metro quadrado de construção, constante da Tabela 3 e pelo fator de correção, constante da Tabela 5, anexa, conforme a idade da mesma, após o correspondente enquadramento.

§ 1º O fator de correção mencionado no caput levará em consideração a obsolescência e a conservação das construções, que serão classificadas em:

- 1 = Boa;
- 2 = Regular;
- 3 = Ruim.

FLS. 07
10/1/15
Protocolo 9

§ 2º Quando a edificação tiver ampliação de área superior a 30% (trinta por cento), a partir do ano em que ocorrer a modificação, será considerada como nova para efeito de aplicação do fator de correção.

§ 3º Havendo divergência com relação à idade da construção, será considerado o ano da expedição do habite-se ou alvará de conservação, ou ainda, a última alteração de área no cadastro de imóveis do Município, respeitando-se o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 10 As áreas construídas serão obtidas através de documentos de regularização e/ou da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, considerando-se como área edificada toda parte coberta que não pode ser retirada sem destruição, modificação ou fratura.

Parágrafo único No caso de prédio residencial multifamiliar, será considerado área edificada, para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial, a área útil e as comuns constantes dos documentos de registro, exceto quando, no registro, forem discriminadas áreas cobertas e descobertas e, na falta do registro, nos dados da edificação constantes dos projetos de regularização.

Art. 11 O valor venal dos imóveis será a soma do valor do terreno e da construção, caso existam.

Art. 12 Nos casos de imóveis que não se enquadrem nos critérios de avaliação, estabelecidos nesta Lei, que possa ser considerado, a juízo da autoridade fazendária, como tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser promovida avaliação especial através de Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, mediante solicitação da unidade competente.

Art. 13 A base de cálculo do Imposto Predial é o valor venal do imóvel, apurado nas condições estabelecidas nesta Lei, com a aplicação da alíquota correspondente à utilização como residencial ou não residencial, de conformidade com as Tabelas 6 e 7 anexas.

§ 1º O valor do Imposto Predial será calculado sobre a porção do valor venal compreendida em cada uma das faixas estabelecidas monetariamente, nas tabelas mencionadas no caput, mediante aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º O valor do tributo será determinado pela soma dos valores apurados segundo disposto no parágrafo anterior.

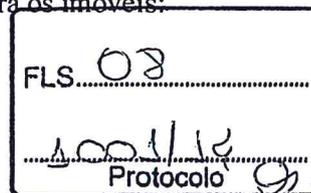
Art. 14 A base de cálculo do Imposto Territorial é o valor venal do imóvel, apurado nas condições estabelecidas nesta Lei, com a aplicação da alíquota correspondente de conformidade com a Tabela 8 anexa.

Art. 15 O valor mínimo do lançamento do Imposto Predial e Territorial será definido a cada exercício por ato do Executivo.

Art. 16 A alíquota do Imposto Territorial será sempre 0,4% (quatro décimos por cento) para os imóveis:

I Situados em Área especial de Interesse Social AEIS;

II Objeto de Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHIS.



Art. 17 Para os imóveis indicados no inciso II do artigo anterior, as alíquotas a serem aplicadas voltarão a ser as previstas na Tabela 8 quando:

I Esgotar-se o prazo de validade da Certidão de Diretrizes, sem que tenham sido atendidas as respectivas exigências urbanísticas;

II Esgotar-se o prazo de validade do Alvará de Aprovação e Execução, sem que a execução do empreendimento tenha sido iniciada.

Art. 18 Para o cálculo do Imposto Predial e Territorial dos terrenos ocupados por núcleos ou assentamentos habitacionais, situados em Área Especial de Interesse Social 2 – AEIS 2, incidirá a alíquota de 0,4% (quatro décimos por cento), com exceção daqueles situados em áreas públicas não regularizadas objeto de concessão de direito real de uso.

Art. 19 Para os imóveis cujos valores do imposto, apurado para o exercício de 2014, venham ser maior que o lançado para o exercício de 2013, o aumento será limitado a 17% (dezessete por cento), exceto para imóveis cujos dados cadastrais tenham sido alterados no exercício de 2013, enquanto para os próximos exercícios os índices serão estabelecidos por ato do Executivo.

Art. 20 O pagamento do Imposto Predial e Territorial poderá ser efetuado em até 12 parcelas mensais, vencendo a primeira em prazo nunca inferior a 15 dias contados da notificação do lançamento.

Parágrafo único Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento integral, do exercício, até a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 21 A cobrança do Imposto Predial e Territorial será feita:

I Através de instituição bancária autorizada;

II Por procedimento amigável;

III Mediante procedimento judicial.

§ 1º O pagamento através de instituição bancária será feito com a emissão de boleto enviado ao contribuinte com a notificação do lançamento.

§ 2º Após o vencimento de cada parcela, o débito será acrescido de:

I Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

II Juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, por dia de atraso.

§ 3º Os juros de mora incidirão sobre o valor do crédito tributário atualizado monetariamente.

FLS.....09.....
.....2001/12.....
Protocolo.....

§ 4º Inscrita em dívida ativa ou ajuizada a dívida, serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação específica.

§ 5º As disposições deste artigo não prejudicam as normas próprias do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, relativas à cobrança e aos acréscimos legais.

Art. 22 Para os efeitos do que dispõe o inciso V, do § 4º, do artigo 21 da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 223, de 22 de dezembro de 2005, o prazo para reclamação contra o lançamento será de 15 (quinze) dias, contados do vencimento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Complementares nº 148, de 12 de dezembro de 2001 e nº 303, de 16 de dezembro de 2009, bem como os seguintes dispositivos: artigos 10, 12, 23, 32, 44, 216 e os parágrafos 6º e 7º do artigo 21 todos da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969; artigo 18, da Lei Complementar nº 024, de 22 de dezembro de 1993; e artigo 1º, da Lei Complementar nº 154, de 27 de dezembro de 2001.

Diadema, 18 de setembro de 2013.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Ver Tabela



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/14 (Nº 048/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.001/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2.013, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2.015, e dando outras providências.

A Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2.013, dispôs sobre a Planta Genérica de Valores para o cálculo do valor venal de imóveis e lançamento de tributos imobiliários, a partir do exercício de 2.014, e deu outras providências.

A primeira alteração diz respeito à Tabela 1, que trata do valor de metro quadrado dos terrenos (por face de quadra).

Está sendo proposto que, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2.015, os valores de metro quadrado dos terrenos representados por face de quadra, constantes da Tabela 1, ficam reajustados em 6,59%, IPCA acumulado de novembro/2013 a outubro/2014, e, para os próximos exercícios, os índices serão estabelecidos por ato do Executivo, acrescentando-se as faixas de face de quadra referentes aos logradouros Antonio Piranga e Taciba, as quais, segundo consta da Mensagem Legislativa, foram “descobertas recentemente”.

A segunda alteração proposta diz respeito à Tabela 3, que trata dos coeficientes de fatores de correção para terrenos.

Propõe o Autor que, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2.015, os valores de metro quadrado das construções, constantes da Tabela 3, ficam reajustados em 6,59%, IPCA acumulado de novembro/2013 a outubro/2014, e, para os próximos exercícios, os índices serão estabelecidos por ato do Executivo.

A terceira proposta é no sentido de que, para o exercício de 2.015, o aumento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ficará limitado a 6,59%, em relação ao lançamento de 2.014, exceto para os imóveis cujos dados cadastrais tenham sido alterados no exercício de 2.014, que serão calculados retroagindo ao exercício de 2.013, limitados, se for o caso, ao índice constante do artigo 19 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2.013 (17%), cumulativamente ao índice já mencionado, e, para os próximos exercícios, os índices serão estabelecidos por ato do Executivo.

Neste sentido, o embasamento legal está contido no artigo 149, inciso VIII, do Código Tributário Nacional, que permite a revisão de ofício do lançamento, por parte da autoridade administrativa, quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei Complementar nº 015/14):

Por fim, é alterado o valor da multa de mora, a qual, segundo a legislação em vigência, poderá ser de 0,33% por dia de atraso, limitado a 10%.

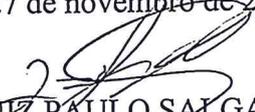
O valor da multa de mora está sendo fixado em 10%, a partir do 31º dia após o vencimento.

O artigo 13, inciso I, item 2, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de novembro de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver^a CIDA FERREIRA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014

PROCESSO Nº 1001/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 379/2013, PARA EFEITO DO CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 379, de 18 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para o cálculo do valor venal de bens imóveis e lançamento de tributos imobiliários a partir do exercício de 2014.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente proposição pretende alterar a Lei Complementar nº 379/2013, com vistas a atualizar os valores do metro quadrado de terrenos e construções, bem como limitar o reajuste do IPTU a 6,59%, com base no índice acumulado do IPCA de novembro/2013 a outubro/2014, além de permitir ao executivo o estabelecimento por decreto dos índices de reajuste para os exercícios subsequentes.

Além do reajuste, a proposição também pretende acrescentar à tabela 1 da Lei Complementar nº 379/2013 duas novas faixas de face de quadra, ausentes da Tabela em sua forma original.

Por fim, o Projeto de Lei em testilha ainda prevê a alteração na forma do cálculo da multa de mora de modo a torná-la mais simples: no texto original, a Multa de mora é de 0,33% por dia de atraso, limitado a 10%, a presente proposição dispõe que a multa de mora será de 10%, sendo cobrada a partir do 31º dia após o vencimento.

No que respeita ao mérito, a Proposição em comento está a merecer o integral apoio deste Relator, uma vez que as alterações pretendidas mostram-se todas elas adequadas e atendem ao melhor interesse do Município.

Em primeiro, a Tabela 1 da Lei Complementar nº 379/2013 deve contemplar todas as faces de quadra do Município, razão



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

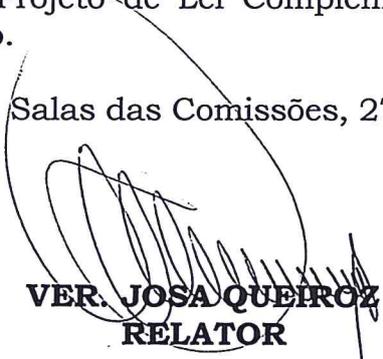
pela qual se fazem necessários os acréscimos das duas faces de quadra pretendidos.

Mais importante, o reajuste do valor venal dos imóveis de acordo com o índice oficial de inflação anual não se trata de aumento real do tributo, mas apenas a manutenção de seu valor real, de modo que o reajuste de acordo com o índice de inflação ser realizado mediante decreto do Poder Executivo é perfeitamente factível.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não coloca qualquer objeção à aprovação do Projeto de Lei Complementar em exame, tendo em vista que este não cria novas despesas ao Município, salvo aquelas relativas à publicação da Lei Complementar que vier a ser aprovada, despesas para as quais existem recursos consignados em dotações próprias do orçamento vigente para a sua realização.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 27 de novembro de 2014.


VER. JOSÁ QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2014, OF.ML. 048/2014, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 379, de 18 de setembro de 2013, que dispôs sobre a Planta Genérica de Valores para o cálculo do valor venal de bens imóveis e lançamento de tributos imobiliários a partir do exercício de 2014, com a finalidade principal de reajustar os valores venais dos imóveis de Diadema de acordo com a inflação calculada pelo IPCA de novembro/2013 a outubro/2014 para fins de lançamento do IPTU para o exercício de 2015.

Salas das Comissões, data supra.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)